

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. André de Paula)

Cria o Extrato Tributário do contribuinte
pessoa física ou jurídica, e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Extrato Tributário do contribuinte registrado no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), que conterá informações sobre os tributos, impostos e contribuições administrados pela União.

Art. 2º O Extrato Tributário terá caráter apenas informativo, não suprimindo direitos e deveres tributários dos contribuintes e do poder público em relação a contestações administrativas e judiciais de feitos tributários.

Art. 3º O Extrato Tributário será disponibilizado trimestralmente à pessoa física e jurídica e especificará datas e valores dos tributos, impostos e contribuições:

I - recolhidos por ela, na condição de contribuinte;

II - retidos e recolhidos, em seu nome, pelo responsável tributário.

§ 1º As informações constantes do Extrato Tributário abarcarão, no mínimo, os dois últimos exercícios fiscais;

§ 2º Tratando-se de tributos, impostos e contribuições retidos em nome de terceiros, constará do extrato a identificação do responsável tributário e, quando a lei atribuir ao contribuinte a responsabilidade supletiva pelo cumprimento total ou parcial da obrigação, as informações sobre eventual falta ou insuficiência de recolhimento do valor retido.

§ 3º O Extrato Tributário será disponibilizado por meio digital, sendo facultado ao contribuinte solicitar seu recebimento mediante correspondência impressa.

§ 4º O Poder Público deverá zelar pelo sigilo tributário das informações no processo de disponibilização digital assim como no de correspondência impressa.

Art. 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão celebrar convênios com o Governo Federal para inclusão de informações sobre os tributos, impostos e contribuições de suas competências no Extrato Tributário dos contribuintes domiciliados em seus territórios.

Art. 4º O Poder Executivo, no âmbito das suas atribuições, estabelecerá as normas e procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na era da informação na qual vivemos é necessário utilizar os meios tecnológicos para incrementar as ações de cidadania e o bem-estar das pessoas. Pretendemos neste projeto, que é a retomada ampliada de proposição apresentada pelo nobre colega Deputado Guilherme Campos, permitir ao cidadão brasileiro ter conhecimento exato e atualizado das suas obrigações tributárias com a União. Pela proposição obriga-se o Poder Executivo Federal a disponibilizar a cada contribuinte brasileiro, pessoa física ou jurídica, extrato tributário informando-o dos tributos pagos por ele, pagos em seu nome ou aqueles sobre os quais tenha algum tipo de responsabilidade.

Ligados à evolução da informática, e aos avanços tecnológicos ostensivos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (que apresenta aos cidadãos um dos sistemas de Imposto de Renda mais avançados do mundo), colocamos como prioridade a comunicação digital entre contribuinte e Estado. A proposta ainda estabelece que o cidadão contribuinte pode optar pelo recebimento físico do extrato.

Pretendemos com essa medida dar um ganho de cidadania ao brasileiro, que passará a ter mais clareza quanto ao seu histórico como contribuinte.

Estimulamos também, com a iniciativa, a participação dos outros entes federados, os quais poderão utilizar o mesmo instrumento de comunicação com o contribuinte, viabilizado por meio de convênios com a União.

A educação tributária da população, assim como a transparência em diversos níveis, constituem elementos fundamentais ao exercício da cidadania. É apoiado nessa convicção que contamos com o valioso apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de abril de 2017.

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**

PSD - PE